

## **REQUERIMENTO**

(Do Sr. Ricardo Izar-)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.317, de 2015, do Projeto de Lei nº 5.765, de 2013, por não tratarem de matéria correlata.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 3.317, de 2015, de minha autoria, seja desapensado do Projeto de Lei nº 5.765, de 2013, de autoria da Deputada Mara Gabrilli.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As duas proposições, embora visem criar benefício previdenciário de mesmo nome – auxílio-cuidador, –são divergentes quanto à concepção do benefício. A começar pelo titular do benefício: o PL nº 5.765, de 2013, prevê como destinatário o segurado que necessitar de cuidados permanentes; –já o PL nº 3.317, de 2015, de minha autoria, defere o auxílio-cuidador ao segurado que se dedicar, em tempo integral, a familiar que seja incapaz para o exercício das atividades básicas da vida diária em decorrência de deficiência severa ou doenças raras com grande restrição de movimentos.

Outra profunda divergência refere-se aos critérios de concessão: não há qualquer limite de renda para a concessão do auxílio-cuidador previsto no PL nº 5.765, de 2013; já o PL nº 3.317, de 2015, adota como requisito que a família aufera renda de até três salários mínimos, possuindo nítido caráter assistencial, e não previdenciário.

Cabe ressaltar, por fim, que o PL nº 3.317, de 2015, também não dispõe de matéria correlata ao PL 4.840, de 2012, ao qual está apensado o PL nº 5.765, de 2013. Esses dois últimos, de fato, dispõem de matéria similar, ao instituírem benefícios previdenciários, e não assistenciais, para o segurado da previdência social que se encontre em situação de dependência, -e não para o seu cuidador familiar, como propõe a primeira proposição.

Em razão dessas divergências, observa-se que as matérias tratadas nas proposições ora sob comento não são similares, sendo que a tramitação conjunta poderá resultar em prejuízo na apreciação -dos PLs nºs 3.317, de 2015, 5.765, de 2013, e 4.840, de 2012. É conveniente, portanto, que cada proposição se submeta a uma análise própria, para que a discussão possa se aprofundar em cada um dos aspectos em que elas se diferenciam.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado Ricardo Izar